



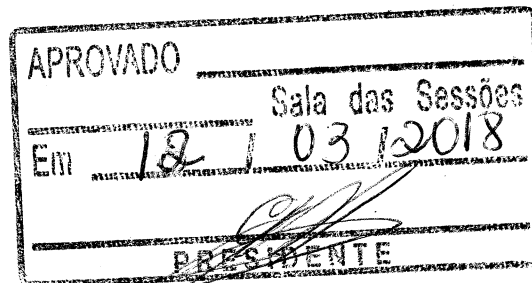
# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

INDICAÇÃO Nº 69/2018

Exmo. Sr.  
Geraldo da Cruz Alves Andrade - Louro  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito determinar ao setor competente providenciar a retirada dos vendedores ambulantes dos locais não autorizados pela Prefeitura.

### JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas do Município de Pedro Leopoldo – Lei 2205, de 27 de agosto de 1996, define as normas de posturas visando organizar a vida urbana, cuidar do meio ambiente e promover a boa convivência humana no território municipal, disciplinando a comunidade com direitos e deveres. Vejamos alguns artigos relativos a presente indicação:

**Artigo.142** - Cumpre ao titular da licença:

- I - Manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência, com a licença devidamente afixada;
- II - Manter limpa a área num raio de 5 (cinco) metros e portar recipiente para recolhimento de lixo leve;
- III - Manter em seu poder a licença para exercício de atividade e apresentá-la, sempre que solicitada, à fiscalização.

**Artigo.143** - É proibido ao ambulante e camelô:

- I - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- II - Estacionar a menos de 5 (cinco) metros, contados do alinhamento da esquina ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;
- III - Localizar-se a menos de 20 (vinte) metros de comércio estabelecido com produto de igual natureza, salvo se o estabelecimento for licenciado posteriormente;
- IV - Incomodar transeunte ao oferecer artigo posto à venda;
- V - Exercer atividade diversa da licenciada.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.

Marcus Antônio Pereira Marinho  
Vereador